



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

terça-feira, 3 de junho de 2014

Ano II - Edição nº 00194 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica



Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A22F62202A3D0B65AAE90D285EF64A66

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

SUMÁRIO

- Lei Nº 114, de 07 de Dezembro de 2004.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Lei



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

LEI Nº 114, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, e ou termos de cooperação com quaisquer órgãos da Administração Federal ou Estadual, inclusive com a Caixa Econômica Federal – CEF, e dá outras providências para desenvolver ações visando a implantar Programas Habitacionais no âmbito do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e ou termo de cooperação de quaisquer órgãos da Administração Federal ou Estadual, inclusive com a Caixa Econômica Federal – CEF, bem assim, a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio de Programas em convênio ou não com outras entidades.

Parágrafo único – Para atendimentos ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar adiantamento ao termo de Cooperação, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Art. 2º - Para atender à necessidade de construção de moradias para a população a ser beneficiada pelos programas habitacionais, fica o Poder Público Municipal autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao seu patrimônio e aliená-las a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais constantes nesta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos benefícios dos programas.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - Os projetos de habitação popular dentro dos programas habitacionais serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias/ou Companhias Municipais de Habitação.

§ 3º - Poderão ser integradas aos programas outras entidades, mediante convênios, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível as áreas invadidas e ocupações irregulares, proporcionando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Art. 3º - A participação do Município poderá se dar também mediante a concessão de contrapartida na forma de terreno, infra-estrutura, acompanhamento técnico e social do programa.

Art. 4º - Fica o poder Público Municipal autorizado a conceder garantia do programa das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários em pagamento de terrenos, obras e /ou serviços fornecidos pelo Município.

§ 1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta caução remunerada mensalmente com base na taxa SELIC e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

§ 2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, após deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei, e de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação constante da Lei Orçamentária vigente, suplementada, se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

HERALDO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129